

**DOM DE 15/02/2019**

**DECRETO Nº 30.795, de 14 de fevereiro de 2019**

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, altera dispositivo do Dec. nº 17.671, de 11 de setembro 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, de 05 para 11 de março de 2019, o prazo estabelecido no *caput* do art. 5º do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro 2007, para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, relativamente à competência do mês de fevereiro de 2019.

Art. 2º O parágrafo único do art. 16 do Dec. nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

Parágrafo único. O vencimento da TFF de Atividades de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas (Autônomos) ocorrerá no último dia útil do mês de maio do exercício, quando poderá ser efetuado o pagamento da cota única.”  
(NR)

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 9º do Decreto nº 20.588, de 19 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

Parágrafo único. O órgão público ou entidades com impedimento legal para abertura de filial deverá solicitar sua inscrição no CGA por meio de processo físico, quando será lançada a inscrição com o Tipo de Constituição “Órgão Público – Matriz em outra UF.” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR,  
em 14 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM  
DE 15/02/2019**